

Tópicos de correção

Exame de Direito Processual Civil Internacional I – Regente: Isabel Alexandre – 5-1-2024
– **Duração: 1h30**

I

Considere a seguinte hipótese:

Ernesto, domiciliado em Lisboa, dedica-se a colecionar e transformar automóveis, tendo feito, desde 2018, várias deslocações ao Reino Unido, com o fim de adquirir automóveis a Brian, empresário em nome individual domiciliado em Bristol.

Em 2022, Brian vendeu 3 automóveis a Ernesto, tendo consentido, porque já o conhecia bem, que este os pagasse após a sua receção em Vigo (Espanha), por transferência bancária para uma conta bancária no Reino Unido.

Ernesto, porém, apesar de ter ido a Vigo recolher os veículos, nunca chegou a pagar o respetivo preço, o que causou grande transtorno a Brian, que se viu forçado a contrair um empréstimo para prosseguir a sua atividade empresarial.

Brian propõe então, num tribunal de Lisboa, uma ação contra Ernesto, nela pedindo a condenação deste no pagamento de 150.000 euros, quantia referente ao preço em dívida e aos prejuízos patrimoniais e morais que sofrera com o atraso no pagamento.

Na contestação, Ernesto invoca:

- A incompetência internacional dos tribunais portugueses, atendendo a que as partes haviam trocado vários *emails* (que junta aos autos) no sentido da atribuição aos tribunais mexicanos de competência exclusiva para a resolução de quaisquer litígios que entre elas surgissem;
- A sua não sujeição aos tribunais portugueses, porquanto é, desde 2018, embaixador do México em Portugal.

Analise as seguintes questões:

- a) Possibilidade de a ação ser instaurada perante um tribunal português e, em caso de impossibilidade, consequências dessa instauração; (6,5 valores)

Referir que o litígio é plurilocalizado, o que obriga a aferir a competência internacional dos tribunais portugueses.

Referir que o Reg. 1215/2012 se aplica na determinação da competência internacional, porque os seus âmbitos (material, temporal, espacial) de aplicação estão preenchidos. Referir, quanto a este último âmbito, que o réu tem domicílio na UE (cf. art. 6º do Reg.) e que é indiferente, para o efeito da aplicação do Reg., que o domicílio do autor esteja fora da UE.

Referir que, nos termos do Reg. 1215/2012, o autor podia escolher entre propor a ação no tribunal indicado pelo art. 7º/1, b), 1º travessão, do Reg. – tribunal de Vigo (fazer também referência à dupla funcionalidade deste preceito) -, ou nos termos gerais do art. 4º do Reg. (domicílio do réu), pelo que a ação podia ser proposta em Portugal.

Referir que o art. 25º do Reg. 1215/2012 não se aplica, pois foi designada uma jurisdição fora da UE.

Referir que, não proibindo o Reg. 1215/2012 a celebração de pactos atributivos de jurisdição a Estados 3ºs, se aplica o art. 94º do CPC na aferição da validade do

pacto, mas o pacto privativo (explicar que, à luz do CPC, é privativo, pois é retirada a competência dos tribunais portugueses decorrente do assinalado art. 4º) não parece ser válido à luz do n.º 3 c), pois mesmo que existisse interesse sério de E, seria gravemente inconveniente para B a proposição da ação no México. (O problema não parecia residir no n.º 4 do art. 94º). Não sendo válido o pacto privativo, mantém-se a competência dos tribunais portugueses decorrente do art. 4º do Reg.

Referir as consequências de uma eventual (no caso, os tribunais portugueses parecem ser competentes) falta de competência internacional, quer por motivo de violação do Reg. 1215/2012 (arts. 26º a 28º do Reg. + regras do CPC, em tudo o que naqueles não esteja previsto), quer por motivo (mais plausível) de violação de pacto privativo (ver, em particular, o 97º/1 CPC)

- b) Possibilidade de Ernesto ser demandado em Portugal e, em caso negativo, quais as consequências; (4,5 valores)

Referir a Convenção sobre Relações Diplomáticas, de 1961, uma vez que a ação foi proposta contra um embaixador em Portugal (chefe de missão, nos termos do art. 14º a), e agente diplomático, nos termos do art. 1º e)).

O art. 31º/1 c) não parece aplicável, pois a compra e venda dos automóveis não se insere em atividade profissional ou comercial de E. Referir o regime da violação das imunidades de jurisdição civil (designadamente conhecimento oficioso, possibilidade de renúncia à imunidade, exceção dilatatória inominada, absolvição do réu da instância)

II

Considere a seguinte hipótese:

Ana, domiciliada em Portugal, propôs contra Carlos, domiciliado em Marrocos, uma ação num tribunal de Lisboa, pedindo que se reconhecesse que Carlos é o seu pai biológico.

Considerando o juiz que, na ação em referência, era fundamental a realização de exames de ADN a Carlos, qual a via que, na sua opinião, devia ser seguida, a fim de realizar tais exames?

(4,5 valores)

Referir a inaplicabilidade dos regulamentos europeus sobre obtenção de provas (designadamente a do Reg. 1206/2001) e a aplicabilidade da Conv. Haia 1970, caso se pretenda a realização da perícia em Marrocos. Referir que PT e Marrocos são parte contratante da Convenção. Referir as formas de obtenção da prova previstas na Convenção. Referir que, se C não oferecesse resistência à realização da perícia, seria possível, à luz da Convenção, quer a realização da mesma em laboratório português na sequência de notificação a C para aqui se deslocar (art. 27º b)), quer a sua realização em Marrocos sem recurso a carta rogatória e com o auxílio de agentes diplomáticos ou consulares ou comissários, nos termos dos arts. 15º e segs.

III

Desenvolva um dos seguintes temas (à sua escolha): (4,5 valores)

- a) Relevância, numa ação cível pendente em Portugal, de uma ação com o mesmo objeto e entre as mesmas partes proposta no estrangeiro;

- Referir a regra geral, consagrada no art. 580º/3 CPC, da irrelevância da litispendência estrangeira na ação idêntica pendente em Portugal (sem prejuízo dessa relevância no plano da ação de revisão) e as derrogações a essa regra constantes de regulamentos europeus (por ex., no art. 29º do Reg. 1215/2012)
- b) Possibilidade de junção, numa ação cível pendente em Portugal, de um documento passado no estrangeiro;
Analisar a admissibilidade e o valor probatório dos documentos estrangeiros, fazendo referência às figuras da legalização e da apostila e aos arts. 365º CC, 440º CPC, e Convenção da Apostila
- c) Crescente abrangência do Direito Processual Civil Europeu.
Dar exemplos das várias áreas do DPCI nas quais vigora legislação europeia (competência internacional, citações e notificações, etc) e referir o progressivo alargamento da própria noção de “situação transfronteiriça”, que tem permitido a expansão do DPCE.

FIM